

ANO 2.001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 04/2001

OBJETO Altera dispositivos do Regimento Interno - Resolução 12/90,
que especifica

Apresentado em sessão do dia 26/03/2001

Autoria Vereador José Alcebíades Colózio

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final 25 / 06 / 2001

Aprovado em 07 / 05 / 2001. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Resolução nº 45, de 07 de maio de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 07 DE MAIO DE 2001

Altera dispositivos do Regimento Interno – Resolução 12/90, que especifica.
De autoria do Vereador José Alcebiades Colózio.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART 1º - Passam a ter a seguinte redação o parágrafo 3º do Art. 151, o parágrafo 6º do Art. 205, o inciso IV do parágrafo 2º do Art. 263 e o parágrafo 1º do Art. 273 do Regimento Interno desta Casa:

Art.

151.....

§ 3º - O Veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

Art.

205.....

§ 6º - O Veto somente poderá ser rejeitado por maioria absoluta dos membros da Câmara;

Art.

263.....

§ 2º -

IV – encerrado o debate, proceder-se-á à votação, exigível 2/3 dos votos dos membros da Câmara para sua aprovação.

Art.

273.....

§ 1º - Nos casos dos incisos I e IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

ART 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

ART 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III, o § 8º e suas alíneas e o § 9º e suas alíneas e itens, do Art. 197 do Regimento Interno desta Casa.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de maio de 2001.

Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO

João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 07 DE MAIO DE 2001

Altera dispositivos do Regimento Interno – Resolução 12/90, que especifica.

De autoria do Vereador José Alcebíades Colózio.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - Passam a ter a seguinte redação o parágrafo 3º do Art.151, o parágrafo 6º do Art. 205, o inciso IV do parágrafo 2º do Art. 263 e o parágrafo 1º do Art. 273 do Regimento Interno desta Casa:

Art.

151.....

§ 3º - O Veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

Art.

205.....

..... § 6º - O Veto somente poderá ser rejeitado por maioria absoluta dos membros da Câmara;

Art.

263.....

§2º.....

IV - encerrado o debate, proceder-se-á à votação, exigível 2/3 dos votos dos membros da Câmara para sua aprovação.

Art.

273.....

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

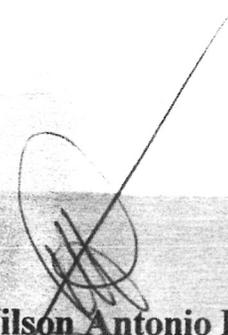
§ 1º - Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III, o § 8º e suas alíneas e o § 9º e suas alíneas e itens, do Art. 197 do Regimento Interno desta Casa.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de maio de 2001.


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO


João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 07 / 05 / 2001

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 507/2001

DATA: 21/03/2001 HORA: 17:12:50

ORIG: VEREADOR JOSE ALCEBIADES COLOZIO

ASS: PROJETO DE RESOLUÇÃO

RESP: ANGELICA FELICIO MADRICH

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04 /2001

Altera dispositivos do Regimento Interno – Resolução 12/90-, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Resolução de autoria do Vereador José Alcebiades Colózio:

ART. 1º - Passam a ter a seguinte redação o parágrafo 3º do Art.151, o parágrafo 6º do Art. 205, o inciso IV do parágrafo 2º do Art. 263 e o parágrafo 1º do Art. 273 do Regimento Interno desta Casa:

Art.

151.....

§ 3º - O Veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

Art.

205.....

§ 6º - O Veto somente poderá ser rejeitado por maioria absoluta dos membros da Câmara;

Art.

263.....

§2º.....

IV - encerrado o debate, proceder-se-á à votação, exigível 2/3 dos votos dos membros da Câmara para sua aprovação.

Art.

273.....

§ 1º - Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III, o § 8º e suas alíneas e o § 9º e suas alíneas e itens, do Art. 197 do Regimento Interno desta Casa.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de Março de 2001.

José Alcebiades Colózio
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 04/2001.

O Projeto de Resolução nº 04/2001 versa sobre alterações a serem promovidas no Regimento Interno desta Casa.

As alterações preconizadas no projeto de resolução são tipicamente de natureza *interna corporis*.

Tais modificações no estatuto interno desta Casa adequam-no às alterações promovidas na Lei Orgânica do Município, tornando públicas todas as deliberações desta Casa.

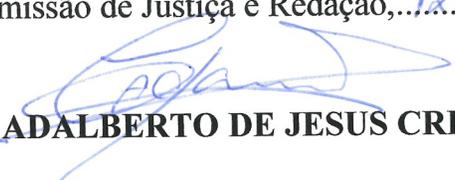
A proposta contida no projeto de resolução não contraria qualquer dispositivo constitucional ou legal.

A publicidade dos atos administrativos é dogma constitucional.

Assim, tornar efetivo tal dogma constitucional é dever de todos os agentes políticos e públicos, ainda mais quando episódios recentes da vida política nacional mostram-nos que o voto secreto serve por vezes apenas para acobertar interesses pessoais de parlamentares que maculam todos os representantes do povo.

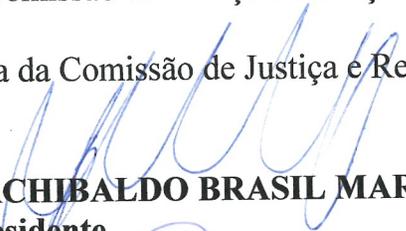
Nosso parecer é favorável ao Projeto de Resolução.

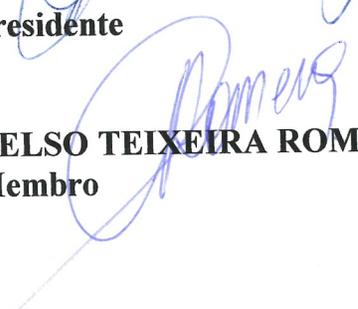
Sala da Comissão de Justiça e Redação, 12 de Abril2001


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão de Justiça e Redação acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 12 de Abril2001


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

“Deus Seja Louvado”



PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Projeto de Resolução nº 04/2001.

O Projeto de Resolução nº 04/2001 versa sobre alterações a serem promovidas no Regimento Interno desta Casa.

As alterações apontadas no Projeto de Resolução são dignas de aplausos.

A história recente do país mostra que o voto secreto é uma arma contra o povo, vez que serve a interesses abjetos de certos parlamentares inescrupulosos.

Se a publicidade é requisito inerente a todo ato administrativo, nada mais coerente e lógico que tornar públicas todas as decisões do Legislativo.

A transparência nos atos praticados pelos agentes públicos, notadamente do agente político, não só deve ser incentivada, mas adotada como prática rotineira na forma de administrar e legislar.

É dentro desse prisma que nosso parecer é favorável ao Projeto de Resolução.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais, 12 de Abril de 2001

ELISABETE SICHIERI BEZERRA

Relatora

A Comissão de Assuntos Gerais acolhe o parecer da Relatora.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais, 12 de Abril de 2001

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO

Presidente

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO

Membro

“Deus Seja Louvado”

L♥≡p?n?≡ ♥ ≡n♥ √♥ L/ ♥L nn⊙ no⊙ L♥♣? L≡♣ n♥ ≡■⊙ n√⊙? ≡■⊙? ■♣♥ ≡♥ ≡z40n n♣⊙

Nosso parecer é favorável à emenda.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 04/2001

O projeto de resolução n. 04/2001 versa sobre alterações a serem promovidas no Regimento Interno desta Casa.

As alterações preconizadas no projeto de lei são tipicamente de natureza *interna corporis*.

Tais modificações no estatuto interno desta Casa adequam-no às alterações promovidas na Lei Orgânica do Município, tornando públicas todas as deliberações desta Casa.

A proposta contida no projeto de resolução não contraria qualquer dispositivo constitucional ou legal.

A publicidade dos atos administrativo é dogma constitucional.

Assim, tornar efetivo tal dogma constitucional é dever de todos os agentes políticos e públicos, ainda mais quando episódios recentes da vida política nacional mostram-nos que o voto secreto serve apenas para acobertar interesses pessoais de parlamentares que maculam todos os representantes do povo.

por vezes

Nosso parecer é favorável ao projeto de resolução.

PARECER DA COMISSÃO DE ~~ASSUNTOS~~ ASSUNTOS GERAIS SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 04/2001

O projeto de resolução n. 04/2001 versa sobre alterações a serem promovidas no Regimento Interno desta Casa.

As alterações apontadas no projeto de resolução são dignas de aplausos.

≡♥ L n?n? 2√ L√⊙ L.⊙♥ ≡312wÄ⊙? √♥√

41

A história recente do País mostra que o voto secreto é uma arma contra o povo, vez que serve a interesses abjetos de certos parlamentares inescrupulosos.

Se a publicidade é requisito inerente a todo ato administrativo, nada mais coerente e lógico que tornar pública todas as decisões do Legislativo.

A transparência nos atos praticados pelos agentes públicos, notadamente do agente político, não só deve ser incentivada, mas adotada como prática rotineira na forma de administrar e legislar.

É dentro desse prisma que nosso parecer é favorável ao projeto de resolução.